



## RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025 SEFAZ

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0001/2025 SEFAZ

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na distribuição dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, no Município de Parauapebas-PA.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

O presente relatório versa sobre a análise de conformidade das propostas e dos documentos de habilitação referente a **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0002/2025 SEFAZ**, cujo o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual o objeto da contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ENTREGA DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.**

Conforme estabelecido no art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/21, que define como emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público, deve-se observar os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 23 do referido diploma legal. Assim, com a adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração das responsabilidades dos agentes públicos que originaram a situação emergencial.

Neste contexto, em conformidade com as disposições legais, e visando verificar os valores praticados em mercado, bem como a disponibilidade de empresa locais, foi realizado o envio de solicitações formais conforme o art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 464/2024, de 18 de março de 2024, para acolhimento das propostas comerciais em **11/03/2025**.

Deste modo, foram encaminhadas as solicitações para as seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	E-MAIL
OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.679.573/0001-63	osfelipesconstrutora@gmail.com
RAFAEL COSTA CORREA	37.394.383/0001-30	rafaelcorreiariefriacao@hotmail.com
TR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA (IGOR BARROS)	53.528.128/0001-99	lgobarrosiranco20@mail.com
A GOLLOG-SERVIÇOS INTELIGENTES DE CARGAS	23.570.483/0002-46	adriana@galllog.com
F C A CUNHA LTDA	17.724.734/0002-23	financeirc@expressoimpressao.com.br

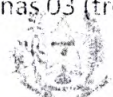
### 2. DAS PROPOSTAS RECEBIDAS.

Após o envio das solicitações e contrações de preços e retorno do mesmo, iniciou-se a análise da conformidade das propostas recebidas, no que tange à contratação em tela.

Inicialmente, foram verificadas as propostas comerciais recebidas conforme solicitações de cotação de preço encaminhada constantes nos autos. Assim, havendo a manifestação das seguintes empresas, conforme consta nos autos, demonstrando interesse em firmar contrato com esta administração.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.679.573/0001-63	110.000 UN	R\$ 2,28	R\$ 250.800,00
RAFAEL COSTA CORREA	37.394.383/0001-30	110.000 UN	R\$ 2,40	R\$ 264.000,00
TR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA (IGO )	53.528.128/0001-99	110.000 UN	R\$ 2,47	R\$ 271.700,00

Em análise as propostas recebidas, foi identificado que 02 (duas) empresas não manifestaram intenção de se contratar, caso este que se aplica as empresas a Gollog-Serviços Inteligentes de Cargas inscrita no CNPJ: 23.570.483/0002-46 e F C A cunha LTDA inscrita no CNPJ: 17.724.734/0002-23 Deste modo, apenas 03 (três)





empresa manifestaram o interesse em oferta proposta que é o caso das empresas **OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.679.573/0001-63; RAFAEL COSTA CORREA – CNPJ 37.394.383/0001-30 e TR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA (IGOR BARROS - CNPJ 53.528.128/0001-99.**

Assim, foi identificado que a proposta da empresa **OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)** demonstrou conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como, o preço ofertado por esta empresa possui caráter competitivo e adequado aos valores estimados por esta administração.

Para a contratação em tela, comprou-se o valor ofertado de **R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)** pela empresa **OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com o valor estimado para a contratação no valor de **R\$ 302.500,000 (trezentos e dois mil quinhentos reais)** conforme Mapa de Preço elaborado nos termos do art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 constante nos autos. Assim, a proposta apresentada foi considerada compatível com o valor estimado.

Diante disso, todas as propostas podem ser consideradas válidas e classificadas no certame.

Desta forma, segue abaixo a classificação final com base nos valores das propostas apresentadas:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
1º	OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.679.573/0001-63	R\$ 250.800,00
2º	RAFAEL COSTA CORREA	37.394.383/0001-30	R\$ 264.000,00
3º	TR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LIMITADA	53.528.128/0001-99	R\$ 271.700,00

Considerando que o Licitante **OS FELIPES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ofertou a melhor proposta de preço para a contratação em tela o qual considerada **VÁLIDA e ACEITA**, conforme demonstrado acima, passou-se à análise dos Documentos de Habilitação.

### 3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Conforme disposto na Clausula nº 10 e Anexo II do Termo de Referência apensados aos autos, que estabelece os critérios e a forma de seleção do fornecedor, conclui-se que aos requisitos de habilitação relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira foram devidamente **ATENDIDOS** pela licitante, que apresentou os seguintes documentos exigidos nesta fase, conforme segue: última alteração contratual juntamente com os documentos de habilitação do socio administrador (Conforme alínea “c”, item 4, subitem 4.8, Anexo II do TR); Prova de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (Conforme alínea “a”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União (Conforme alínea “b”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Certidão Negativas de Débitos Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária (Conforme alínea “c”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Certidão Negativa de Débitos Municipal (Conforme alínea “d”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Conforme alínea “e”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Conforme alínea “f”, item 4, subitem 4.10, Anexo II do TR); Certidão Cível Negativas de Falência e Concordata (Conforme alínea “a”, item 4, subitem 4.13, Anexo II do TR).

No que tange à Qualificação Técnica, a licitante atendeu plenamente às exigências prevista nos subitens 4.14.1 e 4.14.2 do Anexo II do Termo de Referente, apresentando atestado(s) de capacidade técnica similares ao objeto da contratação. Desta forma comprovando a prestação de serviço de natureza e vulto similar ao objeto, que corresponde a 10% (dez por cento) da quantidade de impressões que se pretende contratar.

### 4. DA CONCLUSÃO.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis os preços estimados pela administração. Assim, a Administração pode proceder com a contratação sem qualquer irregularidade, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, todos os requisitos de habilitação exigidos na cláusula de nº 10 e Anexo II do Termo de Referência, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, foram devidamente cumpridos pela Licitante, conforme constatado nos autos deste relatório.

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos documentos apresentados, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como a conformidade com os requisitos legais de habilitação, conclui-se que a empresa **OS FELIPES CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.679.573/0001-63** encontra-se APTA a ser contratada por esta administração.

Ressalta-se, por fim, que a decisão de formalizar ou não a contratação permanece sendo discricionária da autoridade competente que tomará sua decisão após análise detalhada da Controladoria do Município e da Procuradoria Jurídica, com base na documentação que instrui o presente procedimento.

Sem mais, este é o relatório.

Parauapebas (PA), 17 de março de 2025.

**Anderson Cristiano Sales Silva**  
Coordenador de Arrecadação Municipal  
Decreto nº 042/2025

Diante de todo o exposto, encaminho o presente relatório à apreciação do Sr. **GLAUTON DE SOUSA SILVA**, Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas/PA, para ciência e encaminhamento dos autos para as devidas providências.

**DE ACORDO:**

**Glauton de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 003/2025